

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, E BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA, CNPJ nº 02.341.470/0001-44, DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos os empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e da Boa Vista Energia S/A - BOVESA, representados pelos Sindicatos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

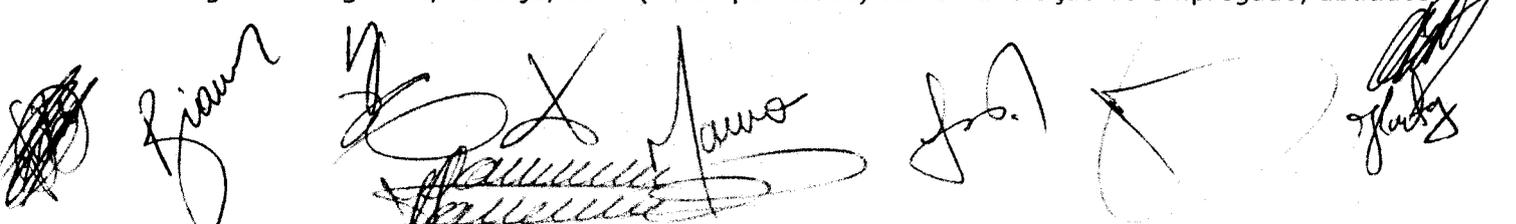
CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário mensal dos empregados será creditado no dia 28 do mês trabalhado, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas continuarão a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas em vigor nas Empresas.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, abatidos



os descontos legais, tais como previdências (aberta e fechada), Imposto de Renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão a Gratificação por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados permanentes da ELETRONORTE S/A, e BOA VISTA ENERGIA S/A, na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviço prestado em empresas do Grupo ELETROBRÁS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa causa.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As Empresas continuarão a fornecer o Auxílio-Alimentação, nos locais onde não haja qualquer modalidade de fornecimento de refeições por parte das Empresas, obedecida a seguinte tabela de participação dos empregados:

FAIXA SALARIAL/SALÁRIOS MÍNIMOS	PARTICIPAÇÃO
0 a 6,99	1%
7,00 a 8,99	2%
9,00 a 16,99	4%
17,00 a 21,99	6%
22,00 a 36,99	8%
Acima de 37,00	10%

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste benefício às Empresas continuarão a conceder crédito correspondente a 25 (vinte e cinco) vales refeição ou alimentação, por mês, já descontados, deste total, os valores a serem pagos no período de férias do empregado. Os valores relativos à refeição ou alimentação devidos no mês subsequente serão creditados no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Não fará jus à percepção do referido auxílio, o empregado que estiver com o seu Contrato de Trabalho suspenso por licença sem remuneração.

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a manter o fornecimento de 25 (vinte e cinco) vales refeição ou alimentação para aquisição de cesta natalina no mês de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

As Empresas continuarão fornecendo o Auxílio-Transporte a todos os empregados, à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Gian', 'J. X.', 'J. M.', and 'Gladys'.]

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As Empresas continuarão a pagar o adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), no mês de fevereiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de janeiro, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do empregado.

Parágrafo Primeiro: No mês de julho, com base na remuneração desse mês, as Empresas pagarão a diferença resultante entre esse valor e o adiantamento já recebido pelo empregado até junho. Para os empregados em gozo de férias nos meses de agosto a outubro, as Empresas pagarão, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º Salário, calculado com base na remuneração do mês de férias.

Parágrafo Segundo: As Empresas continuarão a pagar aos empregados, que optarem pelo direito de receber antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no seu período de férias, de Janeiro a Novembro.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As Empresas continuarão a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil), nas condições descritas a seguir:

1/1 (um inteiro) da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2008 e abril de 2009;

3/4 (três quartos) da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro de 2008 e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009.

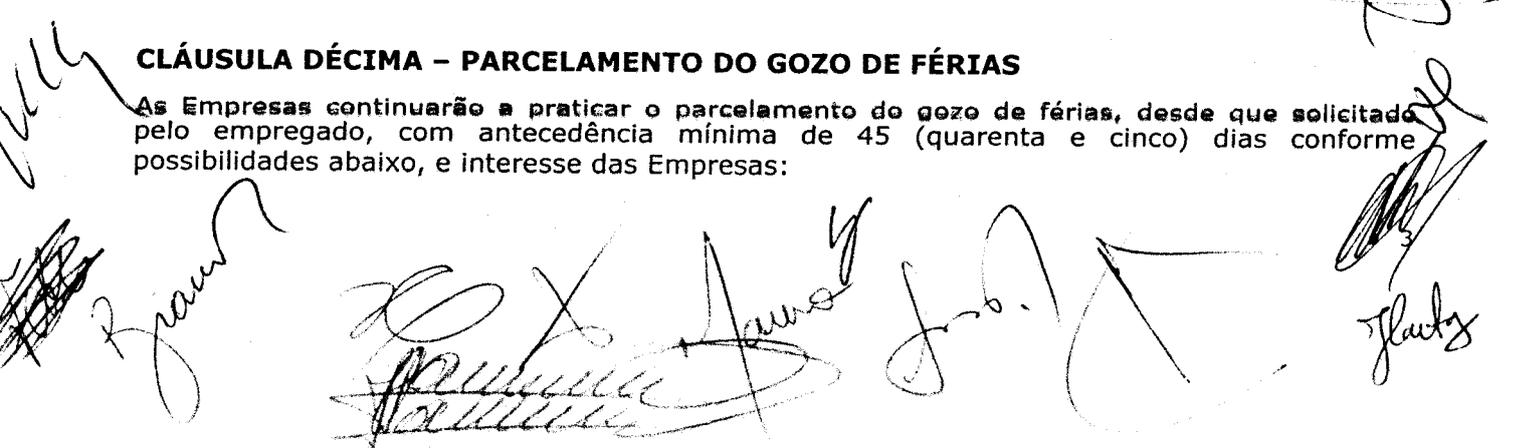
Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estiverem submetidos às restrições previstas na cláusula primeira dos seus respectivos contratos de trabalho e normas editalícias que disciplinaram o Concurso Público de contratação do empregado, a gratificação de férias será de 3/4 (três quartos) da remuneração do empregado, em todos os meses do ano, inclusive nas rescisões contratuais excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

Parágrafo Segundo: As Empresas se comprometem a manter em 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses de junho, julho e dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009.

Parágrafo Terceiro: As Empresas praticarão nas rescisões contratuais o percentual de 1/1 (um inteiro) da remuneração do empregado, excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

As Empresas continuarão a praticar o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias conforme possibilidades abaixo, e interesse das Empresas:



Opcões	1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
1ª opção	12 dias	18 dias	0
2ª opção	15 dias	15 dias	0
3ª opção	10 dias	10 dias	10 dias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO

As Empresas continuarão a pagar 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação e normas internas.

Parágrafo Primeiro: As Empresas procurarão programar as escalas de sobreaviso visando à melhor distribuição, entre todos os empregados da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

Parágrafo Segundo: As Empresas propiciarão condições de rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, através de meios de comunicação tais como: rádio, telefones e bips.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANTÃO SOCIAL

As Empresas manterão nas Sedes e nas Regionais o plantão dos serviços de assistência para atendimentos em situações de caráter emergencial.

Parágrafo Único: Os serviços serão desenvolvidos pelos Médicos, Assistentes Sociais e Técnicos da área de benefício das Sedes e Regionais, sendo que as escalas de plantão por empregado não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das horas de sobreaviso limita-se a 1/3 (um terço) do valor das horas normais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSALUBRIDADE

As Empresas darão continuidade aos trabalhos da Comissão Paritária, para sinalização das áreas insalubres, discussão e elaboração de Instrução Normativa e credenciamento dos empregados sujeitos às atividades insalubres.

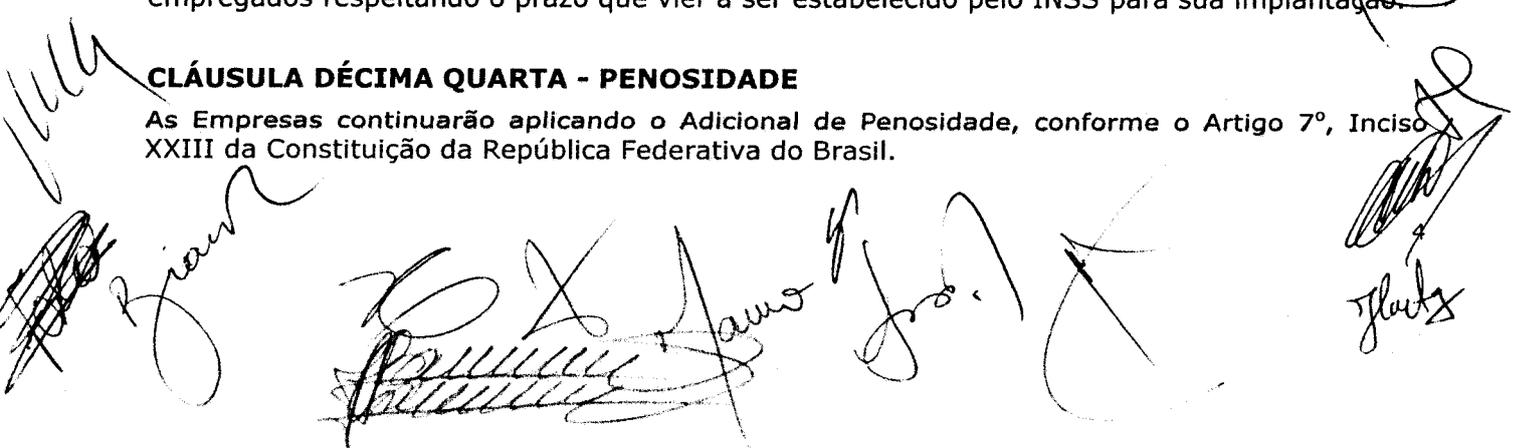
Parágrafo Primeiro: A Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados pelas Empresas e 03 (três) membros indicados pelos Sindicatos. O prazo para execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Visando a continuidade dos trabalhos da comissão paritária, serão realizadas vistorias pelas mesmas, nas áreas de acordo com as necessidades detectadas.

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a complementar as providências necessárias para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, dos seus empregados respeitando o prazo que vier a ser estabelecido pelo INSS para sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENOSIDADE

As Empresas continuarão aplicando o Adicional de Penosidade, conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.



Parágrafo Único: As Empresas continuarão a pagar como Adicional de Penosidade o percentual pactuado no âmbito do Acordo Coletivo Nacional aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento. O percentual será calculado sobre o salário-base do empregado acrescido da Gratificação por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLA

As Empresas fornecerão às empregadas-mães, o Auxílio-Creche até 7 (sete) anos e 11(onze) meses de vida dos dependentes conforme percentuais de pagamento estabelecidos no parágrafo segundo desta Cláusula. Para os empregados-pais, o benefício será concedido na razão de 75% (setenta e cinco por cento) dos percentuais de pagamento estabelecidos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2008,

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio obedecerá à seguinte tabela:

IDADE DA CRIANÇA	PERCENTUAIS DE PAGAMENTO SOBRE O LIMITE
00 a 24 meses	100 %
25 a 48 meses	95 %
49 a 72 meses	85 %
73 a 95 meses	80%

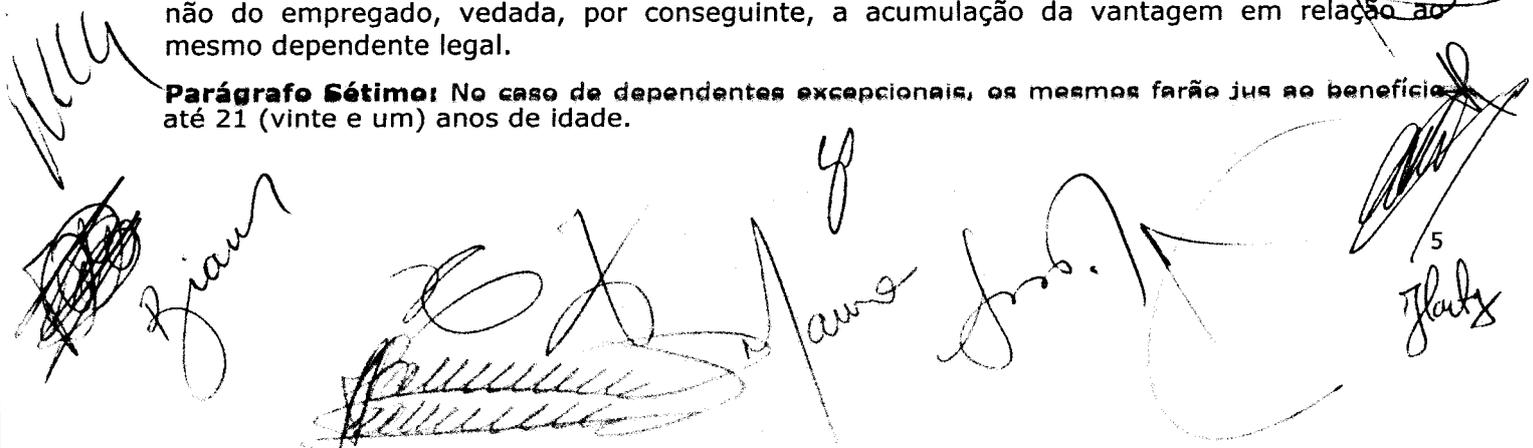
Parágrafo Terceiro: As Empresas garantirão como alternativa à utilização de creche, o reembolso de despesas com acompanhantes de dependentes, até o limite de idade estabelecido nesta cláusula, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Quarto: O Reembolso-Creche e/ou Auxílio-Creche serão creditados nas respectivas contas salários, sempre que possível juntamente com o pagamento do salário do mês, mediante comprovação do gasto em recibo específico ou documento legal que o substitua, onde deverá constar: nome do(a) empregado(a); nome do dependente; período de prestação do serviço; valor real da despesa, assinatura do prestador de serviço; nº do CPF/CNPJ do prestador de serviço e a data de emissão. Após o cadastramento do dependente para efeito deste benefício, os comprovantes de pagamento devem ser apresentados respeitando o cronograma da sistemática de reembolso divulgado previamente pelas Empresas.

Parágrafo Quinto: É assegurado às Empresas o direito de fiscalizar a utilização do benefício em questão, mediante visitas domiciliares para comprovação "in loco", dos serviços de creche ou de acompanhante(s) do(s) dependentes legais.

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

Parágrafo Sétimo: No caso de dependentes excepcionais, os mesmos farão jus ao benefício até 21 (vinte e um) anos de idade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR

As Empresas manterão um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO NORMAL

As Empresas continuarão a manter a jornada diária de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária de 07h30min (sete horas e trinta minutos), será de no mínimo 01h00min (uma hora).

Parágrafo Segundo – O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária inferior a seis horas será de no mínimo de quinze minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As Empresas e as Entidades Sindicais, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 8 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, as Empresas e os Sindicatos envolvidos, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados, as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na DRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: No Turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas-extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado, por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar as Empresas, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado substituto.

Parágrafo Quinto – Nos Turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- Turno de 6 (seis) horas – 15 (quinze) minutos;
- Turno de 8 (oito) horas – 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORAS EXTRAS E TRABALHO REALIZADO AOS DOMINGOS, FERIADOS, FOLGAS E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

No período compreendido entre 01.05.2008 e 30.11.2008, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento), nas horas seguintes ou quando trabalhadas

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like Ziauer, Mauro, and Gladys.

em dias de domingos, folgas e feriados, considerando-se como base de cálculo o salário percebido pelo empregado no mês de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que estiverem submetidos às restrições previstas na cláusula primeira dos seus respectivos contratos de trabalho e normas editalícias que disciplinam o Concurso Público de contratação do empregado, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais e de 100% (cem por cento) em dias de domingo, folga e feriados.

Parágrafo Segundo - As Empresas se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras, devidamente autorizadas, em até 60 (sessenta) dias após a realização das mesmas.

Parágrafo Terceiro A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado (por escrito), com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Quarto - A equivalência de proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausências e/ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada, por 1 (uma) hora de folga.

Parágrafo Quinto - Os intervalos de tempo decorridos entre os horários do registro efetivo da frequência e os de início e final dos expedientes oficiais, quando não houver autorização prévia e expressa das Empresas para realização de horas extras, serão considerados HORÁRIOS VOLUNTÁRIOS pelo sistema de frequência, não sendo devido pelas Empresas quaisquer tipos de retribuição.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado entre as partes, que para o cálculo das horas extras as Empresas continuarão utilizando como referencial o divisor de 220 horas, respeitando os respectivos divisores das jornadas especiais e de turnos de revezamento.

Parágrafo Sétimo - No período compreendido entre 01.12.2008 e 30.04.2009 as horas que excederem a jornada normal de trabalho, ou seja, de 07h30min (sete horas e trinta minutos), nos dias úteis, serão remuneradas com percentual de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

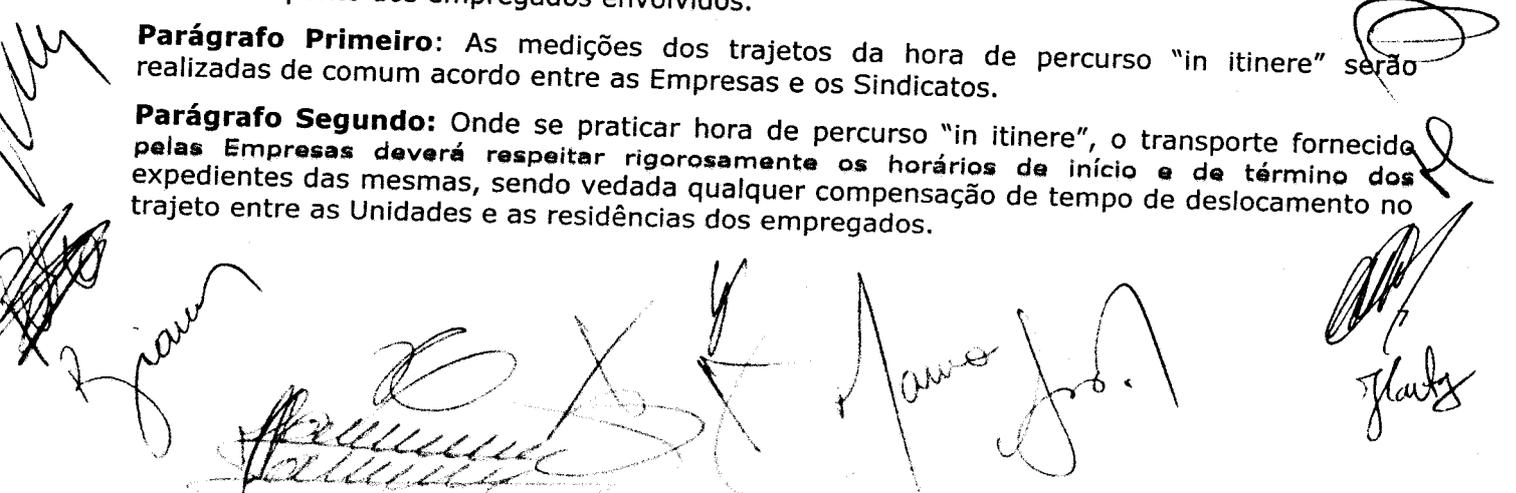
Parágrafo Oitavo - O trabalho prestado em dias de domingos, feriados e folgas será remunerado em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

As Empresas se comprometem a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso, conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções, os critérios para controle do horário de ponto dos empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As medições dos trajetos da hora de percurso “in itinere” serão realizadas de comum acordo entre as Empresas e os Sindicatos.

Parágrafo Segundo: Onde se praticar hora de percurso “in itinere”, o transporte fornecido pelas Empresas deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes das mesmas, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre as Unidades e as residências dos empregados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

As Empresas continuarão a assegurar às suas empregadas e empregados, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias contínuos, respectivamente. Na hipótese de alteração na legislação pertinente, a nova regulamentação será automaticamente estendida a presente cláusula, naquilo que couber.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste Acordo Coletivo, as Empresas reconhecerão o tempo equivalente à licença maternidade para efeito de gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às (aos) empregadas(os) que adotarem crianças, respeitados os limites previstos no Art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALEITAMENTO MATERNO

As Empresas continuarão a conceder uma redução de 02 (duas) horas da carga horária diária de trabalho, à empregada que estiver amamentando, durante os 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término da licença-maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e a chefia imediata, além de garantir o emprego nesse período.

Parágrafo Único: Fica facultada à empregada a opção por uma licença, sem vencimentos, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da licença-maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

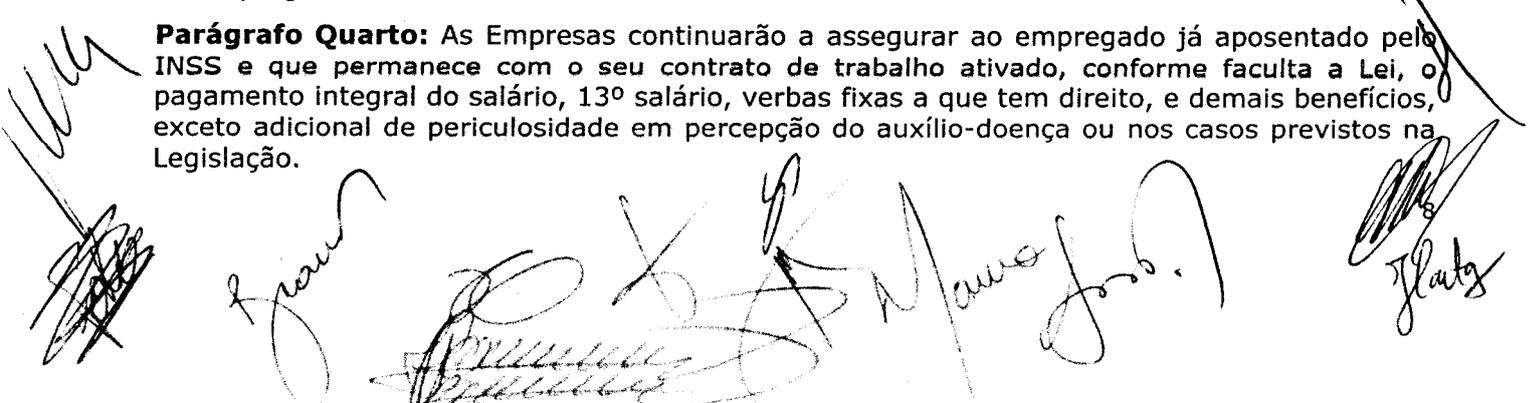
As Empresas continuarão a assegurar aos empregados afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, exceto adicional de periculosidade no auxílio-doença, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: Nas bases onde não estiverem em vigor convênios com o INSS, para operacionalização do pagamento dos valores relativos ao auxílio-doença ou auxílio-acidente, as Empresas praticarão o pagamento integral da remuneração devida ao empregado, obedecido ao disposto no caput desta Cláusula, até que ocorra o primeiro crédito por parte do INSS. A partir deste evento, as Empresas passarão a creditar apenas o valor do complemento devido, e a realizar os ajustes decorrentes do procedimento inicial.

Parágrafo Segundo: A complementação de que trata esta cláusula terá duração na vigência deste ACT, na forma da lei e se estenderá àqueles empregados que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Terceiro: Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, as Empresas reservam-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Quarto: As Empresas continuarão a assegurar ao empregado já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme faculta a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito, e demais benefícios, exceto adicional de periculosidade em percepção do auxílio-doença ou nos casos previstos na Legislação.



Parágrafo Quinto: O empregado já aposentado por aposentadoria especial concedida pela Previdência Social, que exerceu atividade insalubre, e que permanece com seu contrato de trabalho ativado, não poderá permanecer ou voltar a exercer a mesma atividade, conforme determina o Artigo 48 do Decreto 3.048/1999, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 69 do Decreto 4.729, de 2003.

Parágrafo Sexto: O aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bianualmente (Parágrafo Único do Art. 46 do Decreto nº 3.048/99), cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde das Empresas, até o último dia útil do ano em que os exames devam ser realizados, sob pena de sustação da utilização do PPRS, constante de cláusula deste ACT.

Parágrafo Sétimo: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento como tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O empregado(a) que tenha dependente filho(a) solteiro(a), bem como outros dependentes reconhecidos pelo PPRS ou ainda seus genitores que, comprovadamente, venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá a falta no primeiro dia de internação considerada como dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As faltas a partir do segundo dia de internação serão analisadas pela área médico-social das Empresas, que informará ao gerente do empregado o período que deverá ser abonado.

Parágrafo Segundo: A internação ocorrida após as 18:00 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dependente enfermo reconhecido no "caput" desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas, limitadas a 30 (trinta) dias, serão analisadas pela área médico-social das Empresas, através de laudo médico e perícia das Empresas.

Parágrafo Quarto: Eventuais prorrogações do período de acompanhamento previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão necessariamente objeto de nova avaliação médica e pericial das Empresas, visando subsidiar aprovação da prorrogação.

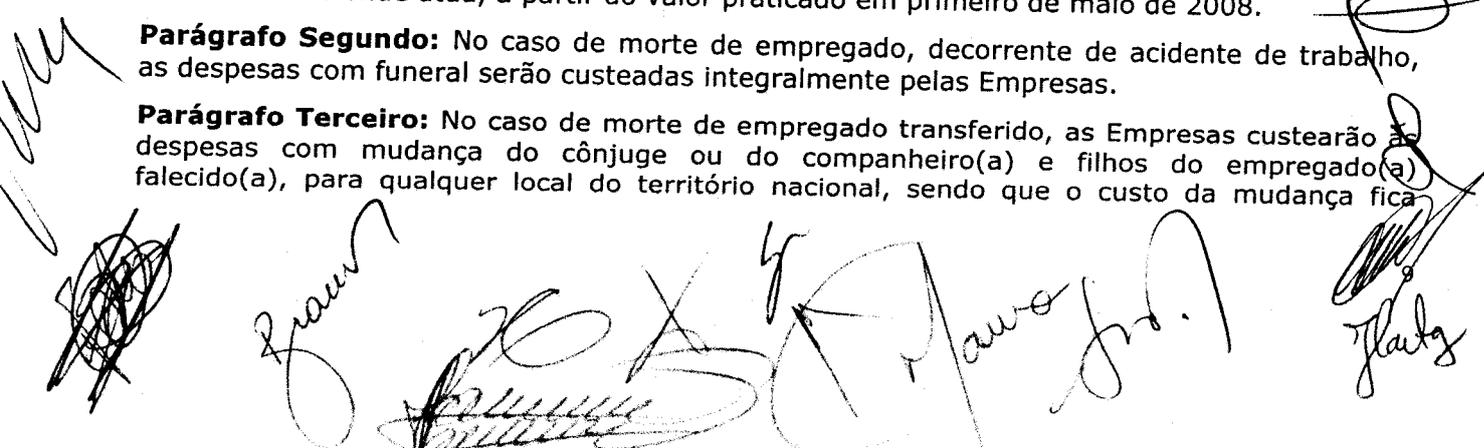
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO-FUNERAL

As Empresas continuarão a fornecer o Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados no PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite fixado pelas Empresas.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação semestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2008.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pelas Empresas.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte de empregado transferido, as Empresas custearão as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro(a) e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica



limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge ou o companheiro(a) não for empregado das Empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As Empresas manterão a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único - Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE CARREIRAS POR HABILIDADES E COMPETÊNCIAS – SCHC

A implantação do Sistema de Carreiras por Habilidades e Competências – SCHC, nas Empresas, será efetuado em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos de supervisão e controle e será homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a legislação (Súmula 6 do TST).

Parágrafo Primeiro: Para a implantação do SCHC, as Empresas incluirão no referido sistema a carreira gerencial e atualizarão o inventário de habilidades individuais dos empregados, objetivando identificar e corrigir eventuais distorções funcionais.

Parágrafo Segundo: De posse do resultado do processo de "inventário", as Empresas promoverão o enquadramento dos empregados nos seus respectivos blocos salariais, bem como no processo e subprocesso produtivo a que pertencem, acatando os critérios estabelecidos pelos órgãos de supervisão e controle.

Parágrafo Terceiro: As Empresas envidarão todos os esforços no sentido de assegurar, previamente, os meios necessários à implementação do SCHC, em conformidade com um cronograma de trabalho estabelecido para o mesmo.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da implantação do SCHC, os critérios aplicáveis serão objeto de Termo Aditivo ao presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

As Empresas continuarão a estimular a participação dos empregados em programas de educação básica (ensino fundamental e médio), bem como, incentivarão e facilitarão a participação destes, em programas de graduação, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, compatíveis com os interesses das mesmas.

Parágrafo Primeiro: As Empresas continuarão dando a maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação do empregado através das áreas de treinamentos.

Parágrafo Segundo: As Empresas abonarão 03 (três) dias de ausência em cada semestre, a título de desenvolvimento pessoal dos empregados que, comprovadamente, estejam matriculados em estabelecimentos escolares de ensinos fundamental, médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

Parágrafo Terceiro: As Empresas abonarão a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de ensino médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, cujo comparecimento tenha sido devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho as Empresas estabelecerão programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados, de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

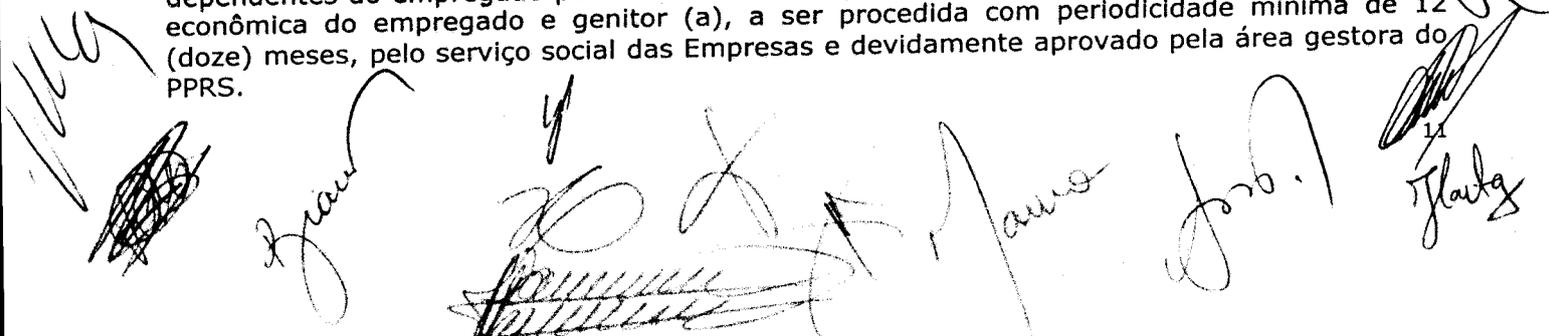
As Empresas continuarão a manter para os seus empregados e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. T.F.D. - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	15%
4. Exames Complementares	15%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	40%

Parágrafo Primeiro: As Empresas continuarão a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com "excepcionais", dependentes dos empregados, devidamente cadastrados nas Empresas como tal, até os valores constantes da tabela do PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, as Empresas continuarão utilizando as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: As Empresas continuarão a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos (as) maiores, dependentes de empregados e dependentes de ex-empregados falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica do empregado e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social das Empresas e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.



Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, as Empresas, através de autorização expressa de sua área médica, continuarão a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) as Empresas continuarão a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), as Empresas efetuarão um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado (a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, serão contabilizadas de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica das Empresas, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: As Empresas manterão um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

- Reeducação alimentar;
- Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
- Promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados aposentados por invalidez durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS DA ELETRONORTE E BOVESA

As Empresas e os Sindicatos se comprometem a participar dos estudos de viabilidade para a criação de uma Caixa de Assistência à Saúde dos Aposentados da ELETRONORTE e BOVESA, com a participação da Previnorte, Aseel e Associação dos Aposentados da Eletronorte, nos moldes do que já é realizado por outras Empresas do Setor Elétrico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA DO TRABALHO

As Empresas se comprometem a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT's, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas operacionais e de engenharia, buscando lotar empregados pertencentes ao quadro próprio das Empresas.

Parágrafo Primeiro: O(a) empregado(a) poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: As Empresas continuarão implementando a política de segurança, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seus empregados e ao patrimônio das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as Empresas a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados.

Parágrafo Quarto: As Empresas desenvolverão programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados, bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Quinto: Deverá ser observada pelas Empresas toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

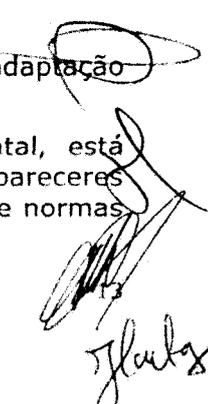
As Empresas adotarão uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico(a) do trabalho.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As Empresas continuarão a garantir ao empregado (a) que vier a ser submetido à readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte das respectivas Empresas, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas das Empresas.



Parágrafo Segundo: As Empresas se comprometem a dar condições físicas e psicológicas ao empregado(a), quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, as Empresas garantirão aos empregados nova capacitação técnica e relocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA

As Empresas readaptarão os empregados não aprovados em exame físico de avaliação para trabalhos realizados em linha viva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas assegurarão aos portadores de necessidades especiais o acesso às suas vagas nas contratações, conforme a legislação em vigor, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

Parágrafo Único: As Empresas providenciarão a adequação de suas instalações para atender aos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As Empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

As Empresas, visando a segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirão a presença simultânea de no mínimo dois empregados na realização de todos os trabalhos de manutenção e/ou operação, conforme definido na NR 010.

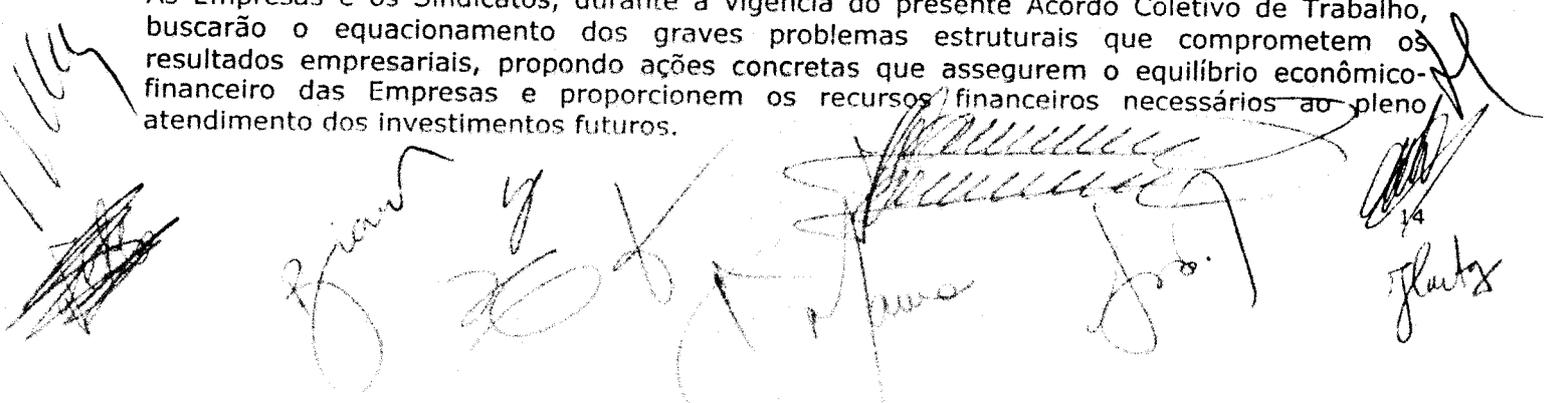
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas signatárias darão continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares ou técnicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA EMPRESA

As Empresas e os Sindicatos, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, buscarão o equacionamento dos graves problemas estruturais que comprometem os resultados empresariais, propondo ações concretas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro das Empresas e proporcionem os recursos financeiros necessários ao pleno atendimento dos investimentos futuros.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right with the number '14' written below it.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

As Empresas se comprometem a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo à programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho das Empresas.

Parágrafo Primeiro: As Empresas garantirão a eleição direta do candidato por ela indicado para presidente da CIPA.

Parágrafo Segundo: As Empresas comprometem-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEEL

As Empresas se comprometem a continuar liberando 2 (dois) empregados, em tempo integral, para comporem a diretoria executiva da ASEEL NACIONAL.

Parágrafo Único: Nas Unidades Regionais, a liberação obedecerá ao seguinte critério:

- de **100** (cem) a **300** (trezentos) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação parcial (meio período);
- de **301** (trezentos e um) a **1000** (um mil) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva;
- acima de **1000** (um mil) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado com dedicação parcial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADOS CEDIDOS / REQUISITADOS

As Empresas desenvolverão política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos dos empregados cedidos/requisitados.

Parágrafo Único: Os empregados cedidos para ASEEL e Sindicato, receberão as mesmas vantagens, concedidas aos empregados em serviço nas Empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSÉDIO MORAL

As Empresas acatarão e apurarão por intermédio de Comissão Paritária, toda denúncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) recebida do próprio assediado e/ou das Entidades Sindicais, e indicarão as ações / medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CUSTO PARA OS EMPREGADOS COM A DEFESA CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

As Empresas, através de suas áreas jurídicas, defenderão e assumirão à custa judiciais, em processos criminais contra empregados que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Eletronorte e BOVESA.

Parágrafo Único: A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio das Empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

As Empresas receberão todas e quaisquer reclamações trabalhistas de seus empregados, que se julgarem no direito de proceder a seus pleitos. Após análise de cada caso as Empresas se manifestarão oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da formalização da reclamação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

As Empresas se comprometem a manter Comissões Paritárias com participação de representantes das Entidades Sindicais, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

Parágrafo Único: As Empresas buscarão priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com as Entidades Sindicais, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES MISTAS - EMPRESAS E SINDICATOS

Com base no Artigo 621 da CLT e com a redação do Decreto-Lei 229, de 28.02.1967, as Empresas e os Sindicatos poderão constituir comissões mistas e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

As Empresas reconhecem o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

As Empresas continuarão reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos empregados, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Nas Sedes das Empresas, a liberação dos representantes sindicais eleitos se dará na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados ou fração, enquanto que nas Unidades Descentralizadas, a liberação dos representantes sindicais eleitos se dará na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados ou fração sendo assegurado, no mínimo, 1 (um) representante por unidade da federação.

Parágrafo Segundo: Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, após análise de solicitação formal feita pelos Sindicatos caso a caso, e em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo Quarto: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será mantida a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, ou seja, conforme ACT Nacional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

As Empresas continuarão assegurando o repasse do desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, até 2 (dois) dias úteis após o seu recolhimento, acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As Empresas continuarão a descontar, em folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao mês da aprovação, a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, para os empregados sindicalizados. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – QUADROS DE AVISOS DOS SINDICATOS

As Empresas manterão o espaço destinado à veiculação da divulgação sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As Empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes, o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e confidencial.

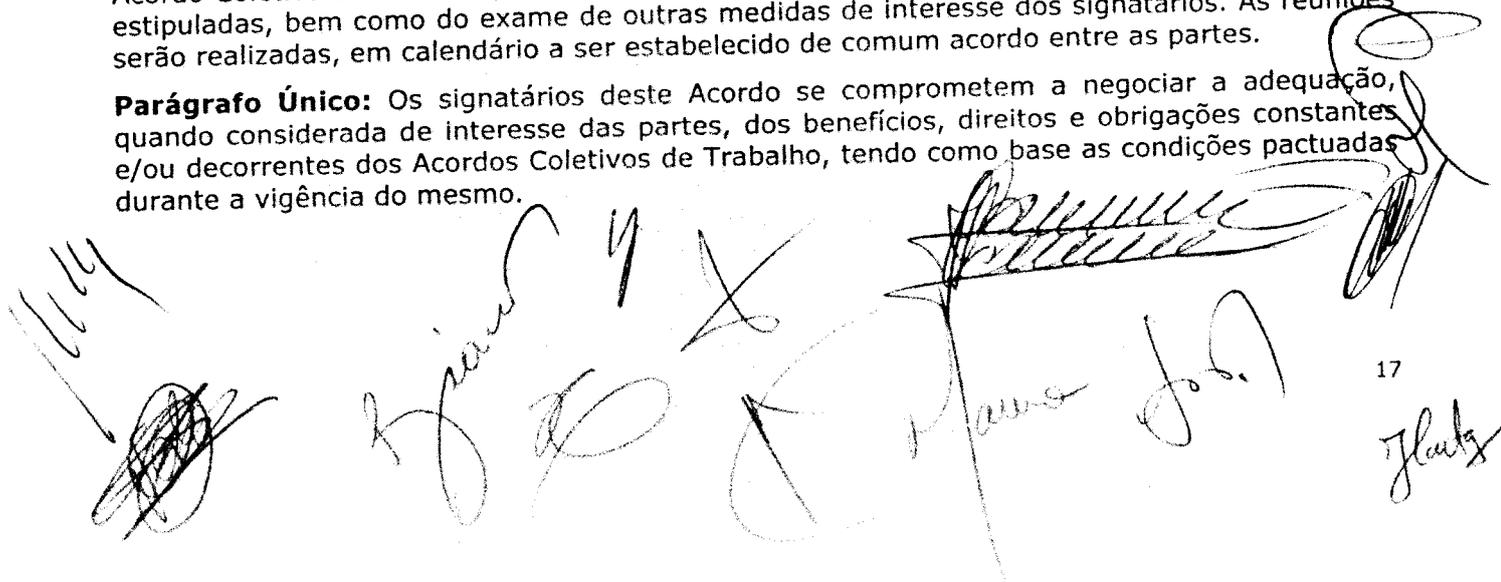
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS ADICIONAIS

A Eletronorte atuará junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tenham seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de todas as empresas que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

As Empresas se comprometem a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas, em calendário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Os signatários deste Acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo como base as condições pactuadas durante a vigência do mesmo.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUINQUASÉTIMA OITAVA – APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

As empresas se comprometem a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DATA BASE E VIGÊNCIA

As Empresas e os Sindicatos cumprirão a presente norma coletiva, em todos os seus termos e condições, fixando como data-base para sua entrada em vigor o dia 01.05.2008, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Brasília-DF, de _____ de 2008.

Pela ELETRONORTE S/A, E BOA VISTA ENERGIA S/A:



JORGE NASSAR PALMEIRA

Diretor-Presidente - ELETRONORTE
CPF: 049.048.772-68



TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Gestão Corporativa - ELETRONORTE
CPF: 000.479.612-87



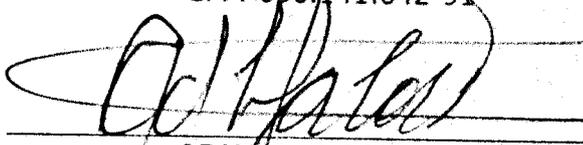
WADY CHARONE JÚNIOR

Diretor de Produção e Comercialização
ELETRONORTE
CPF: 056.141.042-91



ANTONIO MARIA AMORIM BARRA

Diretor Econômico-Financeiro
ELETRONORTE
CPF: 038.678.702-68



ADHEMAR PALOCCI

Diretor de Planejamento e Engenharia
ELETRONORTE
CPF: 005.815.438-82



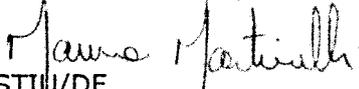
FLÁVIO DECAT DE MOURA

Diretor-Presidente
Boa Vista Energia S/A
CPF: 060.681.116-87

Pelos SINDICATOS

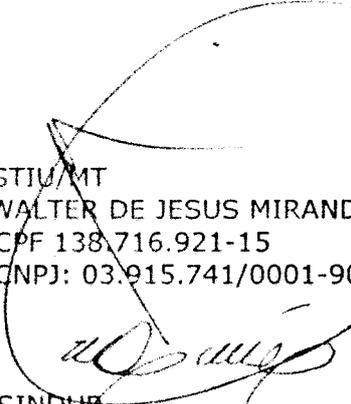

STIU/AC
FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
CPF: 216.154.032-72
CNPJ: 04.583.043/0001-06


STIU/AP
JORGE ANTONIO DOS SANTOS COSTA
CPF: 430.141.862-87
CNPJ: 05.694.575/0001-75


STIU/DF
MAURO MARTINELLI PEREIRA
CPF: 113.295.301-44
CNPJ: 00.718.346/0001-20

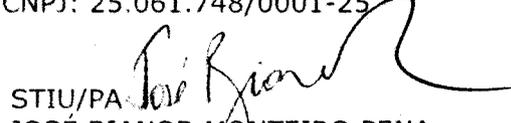

STIU/MA
FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA
CPF: 076.572.693-91
CNPJ: 07.628.399/0001-07

STIU/RR
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
CPF: 188.718.872-04
CNPJ: 05.641.311/0001-53


STIU/MT
WALTER DE JESUS MIRANDA
CPF 138.716.921-15
CNPJ: 03.915.741/0001-90


SINDUR
NAILOR GUIMARÃES GATO
CPF: 068.740.452-53
CNPJ: 05.658.802/0001-07


STÉET
CARLOS DUARTE DE ANDRADE
CPF: 042.029.702-25
CNPJ: 25.061.748/0001-25


STIU/PA
JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA
CPF: 034.115.082-72
CNPJ: 04.991.568/0001-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 514/15 do CLT, deixo
pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo
de Trabalho Alteração, constante do processo nº 216000.
031850/08-16 Registrado e Arquivado na SIC sob o nº
MTB0002062008

Brasília-DF, 25/11/08
Teixeira
Direção Nacional de Obrigações
Mat. 6021208
Data do Protocolo do Expediente 347 11, 08

CERTIFICADO E DOU-TE QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADA

10 DEZ. 2008

CARNEIRO
APROVADO
 FERNANDES
JUNIOR

ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
TED ANDERSON CORREIA TEIXEIRA

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS
DO SINDICATO DE TRABALHADORES
DE JOSE MARIA E
JOSE MARIA E

